



RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 02/2020 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00001511/2020-27
Assunto: Auditoria nos Atos e Fatos dos Gestores
Ordem(ns) de Serviço: 25/2019-SUBCI/CGDF de 31/01/2019
Nº SAEWEB: 0000021614

I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Departamento de Trânsito do Distrito Federal, durante o período de 26/03/2019 a 30/04/2019, objetivando verificar os atos e fatos dos gestores da Unidade.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00000-05514667/2014-00	DECISÃO EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS (37.107.588 /0001-97)	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO REGIONAL DE PLANALTINA – NUTRAN II DO DETRAN/DF.	DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATO Nº 26 /2014, NO VALOR DE R\$ 8.200,00 MENSAIS, ASSINADO EM 06 /06/2014, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. PRORROGADO POR DIVERSOS ADITAMENTOS, ESTANDO AINDA VIGENTE. Valor Total: R\$ 98.400,00

Processo	Credor	Objeto	Termos
00000-55003329/2014-00	GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO (08.220.275/0001-42)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DIAGRAMAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE LIVROS, LIVRETOS, MANUAIS, CARTILHAS, CARTAZES, FOLDERS, BANNERS E DEMAIS SERVIÇOS GRÁFICOS DE VÁRIOS FORMATOS E GRAMATURAS, INCLUINDO PROVA DE IMPRESSÃO, ACABAMENTO, EMBALAGEM, EMPACOTAMENTO, ETIQUETAGEM E TRANSPORTE, PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS DEMANDAS DO DETRAN/DF.	ADESÃO À ARP N° 01/2013 /PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CONTRATO N° 07 /2014, ASSINADO EM 29/04/14, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. AINDA VIGENTE. Valor Total: R\$ 3.449.834,42
00000-55033451/2016-00	PEIGON PRODUÇÕES LTDA-ME (08.797.140/0001-44)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS.	ADESÃO À ARP N° 16/2016-CFM, CONTRATO N° 08 /2017, ASSINADO EM 10/07/2017, COM VIGÊNCIA DE 6 MESES. AINDA VIGENTE. Valor Total: R\$ 1.148.855,00
00000-55035657/2012-00	SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA (02.004.950/0001-10)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DE TRÁFEGO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA NAS VIAS URBANAS DO DF COM USO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – REIT III – “AVANÇO DE SINAL”.	PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2014 –DETRAN /DF - CONTRATO N° 29/2014, ASSINADO EM 30 /07/2014. PRORROGADO POR DIVERSOS ADITAMENTOS, ESTANDO AINDA VIGENTE. Valor Total: R\$ 20.038.817,80
00055-00010553/4201-80	PEIGON PRODUÇÕES LTDA-ME (08.797.140/0001-44)	PAGAMENTO 00000-0055033451/2016-00	ADESÃO À ARP N° 16/2016-CFM, CONTRATO N° 08 /2017, ASSINADO EM 10/07/2017, COM VIGÊNCIA DE 6 MESES. AINDA VIGENTE. Valor Total: R\$ 1.148.855,00

Processo	Credor	Objeto	Termos
00055-00107176/2018-10	GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO (08.220.275 /0001-42)	PAGAMENTO MARÇO/2018 DO PROCESSO 00000-0055003329/2014-00	ADESÃO À ARP Nº 01/2013 /PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CONTRATO Nº 07 /2014, ASSINADO EM 29/04/14, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. AINDA VIGENTE. Valor Total: R\$ 3.449.834,42
00055-00121226/2018-63	GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO (08.220.275 /0001-42)	PAGAMENTO MAIO/2018 DO PROCESSO 00000-0055003329/2014-00	ADESÃO À ARP Nº 01/2013 /PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CONTRATO Nº 07 /2014, ASSINADO EM 29/04/14, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. AINDA VIGENTE. Valor Total: R\$ 3.449.834,42
00055-00130776/2018-73	GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO (08.220.275 /0001-42)	PAGAMENTO JUN E JUL/2018 DO PROCESSO 00000-0055003329/2014-00	ADESÃO À ARP Nº 01/2013 /PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CONTRATO Nº 07 /2014, ASSINADO EM 29/04/14, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. AINDA VIGENTE. Valor Total: R\$ 3.449.834,42
00055-00163851/2018-82	GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO (08.220.275 /0001-42)	PAGAMENTO NOV E DEZ/2018 DO PROCESSO 00000-0055003329/2014-00	ADESÃO À ARP Nº 01/2013 /PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CONTRATO Nº 07 /2014, ASSINADO EM 29/04/14, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. AINDA VIGENTE. Valor Total: R\$ 3.449.834,42

Processo	Credor	Objeto	Termos
0055-005107/2014	AV COMUNICAÇÕES E MARKETING (01.688.354/0001-33)	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL E, QUANDO COUBER, DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS.	CONCORRÊNCIA N° 01/2013-SEPI, CONTRATO N° 02 /2014, ASSINADO EM 28/02/2014, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. PRORROGADO POR DIVERSOS ADITAMENTOS, ESTANDO AINDA VIGENTE. Valor Total: R\$ 17.487.109,99
0055-030904/2014	TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA (00.693.135/0001-80)	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA INSPEÇÃO VEICULAR AMBIENTAL E DIVERSAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO DETRAN.	DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATO N° 37 /2014, COM VIGÊNCIA DE 30 MESES. PRORROGADO POR DIVERSOS ADITAMENTOS, ESTANDO AINDA VIGENTE. Valor Total: R\$ 245.000,00
		LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA INSPEÇÃO VEICULAR AMBIENTAL E DIVERSAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO DETRAN.	DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATO N° 37 /2014, COM VIGÊNCIA DE 30 MESES. PRORROGADO POR DIVERSOS ADITAMENTOS, ESTANDO AINDA VIGENTE. Valor Total: R\$ 2.940.000,00
0055-034342/2017	PEIGON PRODUÇÕES LTDA-ME (08.797.140/0001-44)	PAGAMENTO 00000-0055033451/2016-00	ADESÃO À ARP N° 16/2016-CFM, CONTRATO N° 08 /2017, ASSINADO EM 10/07/2017, COM VIGÊNCIA DE 6 MESES. AINDA VIGENTE. Valor Total: R\$ 1.148.855,00

Processo	Credor	Objeto	Termos
0055-037638/2008	SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA (02.004.950/0001-10)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE 24X7X365 (24 HORAS DO DIA, SETE DIAS POR SEMANA, TODOS OS DIAS DO ANO), DE "SERVIÇOS INTEGRADOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SISTEMA DE CONTROLE SEMAFÓRICO DO DISTRITO FEDERAL", CONTEMPLANDO TAMBÉM ELEMENTOS DE HARDWARE, SOFTWARE, PERIFÉRICOS, ELEMENTOS DE CONECTIVIDADE, REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E OUTROS ASSOCIADOS, QUE COMPÕEM A CENTRAL DE CONTROLE SEMAFÓRICO POR ÁREA – CSA, INSTALADA E EM OPERAÇÃO NA EQS 707 /907 BRASÍLIA/DF, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E CONSUMÍVEIS DE MANUTENÇÃO, BEM COMO O PAGAMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS, ENCARGOS E TAXAS LEGAIS INCIDENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO QUE DEU ORIGEM À PRESENTE CONTRATAÇÃO, OBEDECENDO AINDA AO DISPOSTO NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 04/2009 E NA PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE PASSAM A INTEGRAR O PRESENTE AJUSTE COMO SE TRANSCRITOS FOSSEM.	CONCORRÊNCIA N° 04/2009, CONTRATO N° 07 /2012, ASSINADO EM 16/02/2012, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES. AINDA VIGENTE. Valor Total: R\$ 9.912.685,02

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A inspeção foi realizada por amostragem, visando à análise da gestão de suprimento de bens e serviços da Unidade referenciada.

Por meio do processo sei 00480-00001627/2019-22 foi encaminhado aos gestores do DETRAN/DF o Informativo de Ação de Controle n° 06/2019 - DICIG/COICA /SUBCI/CGDF, de 20/05/2019. As informações encaminhadas constam do presente Relatório de Auditoria.

Na sequência, serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

1.1 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL SEM ANÁLISE PRÉVIA PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Classificação da falha: Média

Fato

Processo 00000-55003329/2014-00

Constatou-se que no processo 00000-55003329/2014-00, para a prorrogação contratual que se deu com o Aditamento nº 18/2017, 4º Termo Aditivo, à fl.635, que prorrogou o contrato por mais 12 meses a contar de 29/04/2017, assinada em 06/04/2017, não houve consulta prévia à Procuradoria Jurídica do órgão.

Tal ocorrência se deu de forma diversa do que houve na prorrogação por mais 12 meses efetivada por meio do 5º Termo Aditivo, SEI nº 7266924, assinado em 20/04/2018, para a qual foi realizada consulta à Procuradoria Jurídica do Detran, em que se verificou a emissão da Nota Técnica SEI-GDF n.º 69/2018 - DETRAN/DG/PROJUR, SEI nº 695007, de 12/04/2018, na qual se avaliou a legalidade da prorrogação contratual, assegurando a validade do ato administrativo.

Tal conduta proporciona maior segurança para a unidade e é recomendada a cada renovação contratual.

Como se sabe, o artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993 permite a prorrogação dos contratos, cujos serviços devam ser executados de forma contínua, até o limite de sessenta meses, ordinariamente.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II – prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses”.

O parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93 determina que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

No Distrito Federal, o Decreto nº 29.674/2008, em seu artigo 1º, normatiza o tema com a obrigatoriedade da aprovação, em parecer prévio, pela Unidade Jurídica, quando se tratar de Órgão da Administração Pública Indireta:

Art. 1º Fica vedado aos titulares de Órgãos e Entidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e aos respectivos Ordenadores de Despesa a efetivação de qualquer contratação, em especial de prestação de serviços, inclusive de natureza continuada, e fornecimento de bens sem o regular procedimento licitatório e o prévio empenho da despesa, bem assim a efetivação de contratações em caráter emergencial ou com inexigibilidade de licitação sem o cumprimento das disposições legais vigentes e a **aprovação em parecer prévio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou da Unidade Jurídica respectiva quando se tratar de Órgão da Administração Pública Indireta**, devendo-se observar, nas contratações emergenciais, a concomitante instauração do procedimento licitatório regular. (grifo nosso).

Dessa forma, entende-se que os aditivos prorrogam a vigência do contrato e devem ser, portanto, precedidos de prévia análise jurídica.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00001627/2019-22), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Relatório Técnico SEI-GDF - DETRAN/DG/DIREduc/GERAT/NUPET
(Doc SEI 24901349)

a) a função de fiscal de contrato foi desempenhada em paralelo à função de gerente de ações educativas de trânsito do Detran-DF.

b) Achado 1 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL SEM ANÁLISE PRÉVIA PELA ASSESSORIA JURÍDICA:

O trâmite burocrático consiste na Gerência de ações Educativa de Trânsito encaminhar o processo à Diretoria de Educação e esta remeter o feito para quem de direito. Dessa forma, havia incompetência formal da Gerat de interferir no trâmite do processo, pois que subordinada à direduc.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria, uma vez que as informações fornecidas não justificam a falha apontada.

Causa

Em 2017:

Falha na adoção dos procedimentos necessários para prorrogação contratual.

Consequência

Possibilidade de aditivação comprometida do ponto de vista jurídico.

Recomendação

R.1) Instituir mecanismos que visem a verificação objetiva do cumprimento de todos os requisitos necessários para as prorrogações contratuais, como por exemplo check list.

1.2 - FALHA NAS AUTORIZAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Classificação da falha: Média

Fato

Processo 00000-0055003329/2014-00, 00055-00107176/2018-10, 00055-00121226/2018-63, 00055-00130776/2018-73 e 00055-00163851/2018-82

Ao se examinar o processo de origem nº 00000-0055003329/2014-00 e seus pagamentos listados, nº 00055-00107176/2018-10, 00055-00121226/2018-63, 00055-00130776/2018-73 e 00055-00163851/2018-82, não se verificou a presença de autorização para execução dos serviços gráficos contratados, a despeito das previsões constantes do Termo de Referência, à fl 41 e do Contrato nº 07/2014, à fl. 265.

Consta às cláusulas 3 e 5 do Termo de Referência:

...

3.5 prova gráfica deverá estar devidamente identificada, com número da autorização de serviço, unidade solicitante, data da autorização de serviço e nome do funcionário Detran-DF responsável.

...

5. Da autorização de serviço

5.1 A autorização de serviço gerado pelo Detran-DF será encaminhada à contratada para produzir prova.

5.2 Na autorização de serviço deverão constar as seguintes informações:

5.2.1 Preenchido pela Unidade solicitante:

- a) identificação do trabalho;
- b) especificações técnicas;
- c) quantidade;
- d) acondicionamento;
- e) prazo máximo de execução;
- f) distribuição e endereço de entrega.

5.2.2 Preenchidos pela Contratada:

- a) data de recebimento de arte final para execução da(s) prova(s);
- b) data de entrega da(s) prova(s);
- c) data de recebimento da autorização;
- d) data de disponibilização do serviço ao Detran-DF.

Constam também das cláusulas quarta e quinta do Contrato nº 07/2014 as seguintes previsões:

Cláusula Quarta – Dos serviços e da forma de execução

Parágrafo primeiro – O local de execução dos serviços será nas instalações da empresa contratada.

Parágrafo segundo – Os serviços serão solicitados através da emissão de ordens de serviços em 3 (três) vias, onde serão especificados todos os serviços a serem executados e materiais empregados e especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

Cláusula quinta – das obrigações da Contratante

...

V- Definir obrigatoriamente, em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações das publicações, tais como:

- a.Formato
- b.Número de páginas de miolo
- c.Número cores de impressão
- d.Papel e sua respectiva gramatura
- e.Tiragem a produzir
- f.Tipo de acabamento
- g.Tipo de embalagem e quantidade de exemplares.

A ausência de autorização dos serviços impossibilita a verificação de compatibilidade entre os orçamentos fornecidos e a necessidade requerida do serviço, comprometendo, assim, a transparência e lisura do procedimento.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00001627 /2019-22), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Nota Técnica 1 (Doc SEI 24345982)

Achado 1 – Falha nas autorizações para execução de serviços – 1.2 – **Solução:** *os executores Márcia da Silva Coelho, mat. 250403-01 e Josimar Almeida de Sousa, mat. 1074-x, ao observarem que os processos [00055-00032331/2019-18](#) e [00055-00027119/2019-21](#) traziam o mesmo achado, fizeram as devidas correções, ficando assim atendido Informativo [23225478](#) e o que se exige para os processos.*

Achado 2 - Falha nas autorizações para execução de serviços – 1.2 - **Solução:** *tratando-se todos os processos citados (exceto os do achados 1) de execução anterior a estes que assinam esta Nota Técnica, sugerimos à Diretoria de Educação de Trânsito o envio dos autos àquele executor para que ele possa*

atender ao que se pede no Informativo de Ação de Controle 06/2019 DICIG/COICA/SUBCT/CGDF.

Relatório Técnico SEI-GDF - DETRAN/DG/DIREduc/GERAT/NUPET (Doc SEI 24901349)

A autorização para a realização dos serviços era feita por email. De um modo geral, todas elas se encontram no email da gerat@detran.df.gov.br (consulta em 08 de julho de 2019). No email de solicitação de material se especificava quantidade, o tipo de material, enfim, o que se exigia nas cláusulas 3 e 5 do Contrato. Houve sim uma falha na instrução do processo de pagamento, pois poderia ter juntado estes emails (autorizações) aos referidos processos de pagamento. Em todo caso, adotaremos todos esses procedimentos doravante. Os documentos [24911677](#) e [24911821](#) são exemplos de emails que serviam como autorização. Cabe destacar que ainda que o email foi amplamente utilizado como forma de dar celeridade às demandas da Gerat, pois que frequentemente o servidor estava em ações de rua e realizava as solicitações via celular.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria, uma vez que as autorizações para execução dos serviços deveriam ter sido anexadas aos autos. Também mantemos a recomendação, com vistas à verificação do seu cumprimento nas futuras demandas de serviços.

Causa

Em 2018:

Falha na requisição de serviço.

Consequência

Descumprimento contratual.

Recomendação

R.2) Exigir que os serviços sejam solicitados somente por meio da emissão de ordens de serviços, devidamente acostadas nos autos.

1.3 - FALHAS NA RENOVAÇÃO CONTRATUAL DE CONTRATO DE PUBLICIDADE

Classificação da falha: Média

Fato

Processo 0055-005107/2014

Observou-se que não foi apontada disponibilidade orçamentária suficiente para atender à renovação contratual realizada por meio do 8º Termo Aditivo.

Consta Nota Técnica nº 119/2017/NUCOC, produzida Pela Unidade de Controle Interno-UCI, de 13/11/2017, à fl. 2872, acerca do pedido de renovação contratual. Tal documento ressaltou que o saldo orçamentário disponibilizado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIPORF, à fl. 2869, de R\$10.770.000,00 seria insuficiente para atender o atual valor do contrato, que seria de R\$ 17.487.109,99.

Destaca-se, ainda, que a própria DIPORF em documento anterior, fl. 2869, de 09/11/17, ressaltou que:

...

V- Como é de amplo conhecimento da Direção-geral deste órgão, o Orçamento previsto para o exercício de 2018 foi elaborado com base no comportamento da arrecadação deste exercício e, ainda, levando-se em conta as projeções econômicas; todavia, em face da grave crise financeira enfrentada pelo GDF, implementou-se a emenda constitucional que trata da Desvinculação das Receitas de Estados e Municípios–DREM, onde estabelece que 30% das receitas relativas a impostos, taxas e multas serão desvinculadas pelo Executivo local do orçamento dessa Autarquia na Proposta de Lei Orçamentária Anual-PLOA 2018. Desta forma, os valores projetados estão aquém dos necessários para adimplir o valor anual estimado da despesa no exercício de 2018.

VI- Diante deste cenário orçamentário, mesmo reconhecendo a relevância do objeto contratado, não obstante as informações prestadas pelos executores quanto à vantajosidade da prorrogação do feito (vide Relatório às fls. 2862 /2864), sugiro que a renovação seja precedida do estudo quanto à viabilidade de redução racional da despesa, visando se adequar à realidade econômica atual.

Em Despacho nº 266- Diretoria de Educação/DIREDOC, à fl. 2880, de 14 /12/2017, justificaram que:

...

Foram feitas reuniões de alinhamento interno com as áreas pertinentes e a solução encontrada foi de manter o valor do contrato e o prazo de 12 meses, com anotação no próprio instrumento contratual do valor disponibilizado em orçamento, exemplo:

“O valor contratual está estimado em R\$ 17.487.109,99 (...) sendo que a importância disponibilizada em orçamento para o ano de 2018 é de R\$10.770.000,00, podendo ser suplementada caso haja interesse e disponibilidade”

3. Considera-se esta solução mais vantajosa, já que não há diminuição de um contrato estratégico tanto para o Detran-DF quanto para o GDF, ficando ainda adstrito ao valor consignado para o exercício de 2018, com a possibilidade de suplementação caso haja interesse e gestões por parte deste Departamento, além de garantir a renovação por 12 meses.

O Despacho acima finaliza solicitando que esse documento seja reenviado à DIPORF para ratificação do exposto e à UCI para análise e demais procedimentos. Nesse mesmo sentido, segue o Despacho nº 5869 da Direção-Geral, de 15/12/2017, à fl. 2882.

À fl. 2883, segue Despacho da DIPORF, de 15/12/2017, ratificando o sugerido pelo Despacho nº 266-DIREDOC e encaminhando para UCI.

Segue também Despacho nº 57 do Núcleo de Contratos e Convênios, fl. 2885, de 18/12/2017, atentando que, caso seja autorizada a prorrogação contratual, devem os autos serem encaminhados para a Governança do GDF, em virtude da vedação imposta pelo art 7º, do Decreto nº 37121/2016. Encaminha também à Projur para análise e manifestação do pleito de renovação contratual.

Entretanto, a prorrogação é realizada, sem a reanálise pela UCI, sem manifestação da Projur e sem análise da Governança, conforme se verifica à fl. 2888, 8º Termo Aditivo, assinado em 29/12/2017, o qual prorroga em 12 meses o contrato, a contar de 1º de janeiro de 2018. Com relação à dotação orçamentária, o citado Termo Aditivo, somente menciona que *“as despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da Dotação Orçamentária informada pela Diporf no documento Sei nº4177913.”*

Consta dos autos, às fls. 2895 e 2896, as notas de empenho 2018NE00031, 2018NE00032, respectivamente R\$9.000.000,00 e R\$1.000.000,00, de 09/01/2018 e 10/01/2018.

Com relação à insuficiência orçamentária, destaca-se que a exigência de indicação dos recursos orçamentários visa evitar que contratos sejam celebrados sem que a Administração disponha, no seu orçamento, da previsão do montante necessário para realizar os respectivos pagamentos. Quer-se evitar com isso o inadimplemento da Administração. Note-se que não exige a disposição de recursos antes da licitação ou mesmo antes da celebração do contrato. É exigido apenas que se disponha dos recursos no exercício financeiro correspondente ao contrato, isto é, que haja previsão dos recursos na respectiva lei orçamentária.

O sistema orçamentário consagrado na Constituição Federal, inclusive, veda, em seu art. 167, incisos I e II, o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, além de proibir a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Sobre a questão, inclusive, Marçal Justen Filho é categórico ao afirmar que:

Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da previsão de recursos orçamentários. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista.

(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 137).

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00001627/2019-22), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Despacho SEI-GDF DETRAN/DG/DIREDOC (Doc SEI 24184141)

Em atenção ao Informativo de Ação de Controle nº 6/2019 - DICIG/COICA /SUBCI/CGDF, no que concerne aos apontamentos referentes ao Contrato 02 /2014 (Processo SEI nº [0055-005107/2014](#)), de prestação de serviços de publicidade e propaganda, esclareço o seguinte:

A fim de atender à recomendação da CGDF, quanto à efetivação de renovação contratual somente mediante existência de dotação orçamentária e das análises da UCI e da PROJUR, informo que atualmente estão sendo observadas tais cautelas, como ocorreu na última renovação contratual ocorrida em fevereiro deste ano, quando, diante da dotação orçamentária de apenas R\$ 10.000.000,00,

renovou-se o contrato somente por 5 meses, até que haja disponibilidade do orçamento restante. Assim, havendo possibilidade de suplemento, será realizado novo pedido de prorrogação para completar os 12 meses.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria e entende-se que a Unidade compreendeu a inadequação do termo utilizado, se comprometendo a não realizar nova contratação nesse formato. Entretanto mantemos a recomendação, com vistas à verificação do seu cumprimento.

Causa

Em 2017 e 2018:

Falha na adoção dos procedimentos necessários para prorrogação contratual;

Não adoção das providências recomendadas pela Diretoria de Contratos e convênios no que concerne a consulta à Governança e a Procuradoria Jurídica do DETRAN. E não adoção da solicitação;

Falha na adoção dos procedimentos necessários para prorrogação contratual.

Consequência

Risco de inadimplemento da Administração;

Renovação contratual comprometida do ponto de vista jurídico.

Recomendação

- R.3) Que somente se efetive renovação contratual frente à existência de dotação orçamentária que abranja toda a vigência do contrato e das devidas análises da Unidade de Controle Interno e Procuradoria Jurídica, atendendo às recomendações exaradas por essas instâncias;
- R.4) Instituir mecanismos que visem a verificação objetiva do cumprimento de todos os requisitos necessários para as prorrogações contratuais, como por exemplo check list.

1.4 - FRAGILIDADES NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PUBLICIDADE

Classificação da falha: Média

Fato

Processo 0055-005107/2014

Constatou-se no processo 0055-005107/2014 que a fiscalização do contrato de serviço de publicidade referente ao processo acima referenciado possui falhas que comprometem a sua transparência.

Foi verificada a falta de registro, no processo, do(s) critério(s) utilizado(s) para inserção das campanhas nas mídias, relativo à escolha das mídias e dos tempos de inserções. Além disso, verificou-se fragilidade na aferição dos valores mensais cobrados pela contratada, não tendo sido possível aferir se os quantitativos dos serviços cobrados pela empresa eram fidedignos. Constavam atestos dos executores dos serviços prestados e relatórios circunstanciados padrões nos quais verificou-se que: *“informo que os serviços prestados discriminados nas faturas a seguir relacionadas foram devidamente conferidos pela Executora”*. Porém, os documentos não faziam verificação amostral, para certificação de que o serviço contratado estava sendo adequadamente prestado.

A equipe entende que seria adequado que a informação de como se fixaram os quantitativos por campanha veiculada estivesse no processo, de maneira a se comprovar a participação da Administração em conjunto com a contratada. O controle dos custos de cada campanha deveria estar sob a responsabilidade da Administração, até mesmo para que não se gastasse muito em uma campanha em detrimento de outra. Entretanto, este controle não estava evidenciado no processo, dando indícios de que toda essa definição era feita pela contratada.

Para todas as campanhas foi produzido um documento emitido pelo DETRAN intitulado “Demanda de Publicidade”, no qual era realizado um breve histórico, a justificativa da campanha, o(s) objetivo(s), conteúdo, estratégia e etc. Entretanto, os

trâmites para definição dos quantitativos não estavam registrados no processo, sendo que o executor do contrato apenas atestou e homologou os relatórios finais de execução enviados pelas empresas para respaldar os pagamentos.

A comprovação de veiculação das campanhas também foi frágil, uma vez que não foi feita pela Administração, e sim, pela própria contratada ou por auditoria subcontratada pela empresa de comunicação que produzia relatórios de acompanhamento anexados aos autos.

Em relação às TVs e Rádios, a comprovação de veiculação foi feita por uma empresa de auditoria contratada pela própria agência de publicidade, no caso, a AV Comunicação e Marketing. Consta do Contrato nº 02/2014, à fl 1460, que:

...

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

Para que fosse mantido o princípio da independência, teria sido de bom alvitre que essa auditoria tivesse sido feita pela própria Administração ou por empresa de auditoria contratada diretamente pela Administração, e não por empresa subcontratada, mantendo assim maior imparcialidade com relação ao contratado. O princípio da independência do auditor estabelece, entre outras regras, que o auditor deve ser independente quanto ao:

(...) interesse financeiro direto, imediato ou mediato, ou substancial interesse financeiro indireto, compreendida a intermediação de negócios de qualquer tipo e a realização de empreendimentos conjuntos (...) NBC P 1 – NORMAS PROFISSIONAIS DE AUDITOR INDEPENDENTE.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00001627/2019-22), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Despacho SEI-GDF DETRAN/DG/DIREduc (Doc SEI 24184141)

Em atenção ao Informativo de Ação de Controle nº 6/2019 - DICIG/COICA /SUBCI/CGDF, no que concerne aos apontamentos referentes ao Contrato 02 /2014 (Processo SEI nº [0055-005107/2014](#)), de prestação de serviços de publicidade e propaganda, esclareço o seguinte:

Em relação ao apontamento de falta de registro, no processo, dos critérios utilizados para escolha das mídias e tempo de inserções, já foram tomadas as providências, de modo que constam nos processos de cada campanha educativa de 2019 a Defesa de Mídia, em que são apontados esses critérios.

Ressalte-se que, após a criação da comissão gestora, houve a distribuição de atribuições de acompanhamento e fiscalização do contrato entre os membros. Assim, há a figura do Fiscal Técnico Publicidade que, por exemplo, recebe a minuta dos planos de Mídia e de Produção, conferindo e sugerindo alteração de veículos e inserções, caso necessário. Esses documentos são inseridos nos processos das campanhas educativas já em sua versão final, ou seja, após a aprovação desse membro da comissão. Aliás, todo o planejamento das campanhas é discutido com participação do Fiscal Técnico Pedagógico e Fiscal Técnico Publicidade, juntamente com os setores responsáveis pela sua realização, a saber, a Gerência de Ação Educativa de Trânsito e seus núcleos, além de outros envolvidos, caso haja necessidade. Ademais, os planos são submetidos à aprovação prévia da SECOM-DF, que também aponta alterações a serem realizadas, caso assim entenda. Destarte, embora a agência contratada sugira inicialmente as mídias, a definição final é realizada pela Administração, que participa de todo o processo.

No tocante à auditoria de veiculação de TV e radiodifusão, subcontratada pela própria AV Comunicação e Marketing Ltda., esclareço que o Detran-DF segue recomendação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), proferida quando da análise de processo relativo aos serviços de publicidade e propaganda da antiga Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do DF, atual SECOM-DF, constante no *item III-d* da Decisão nº 6370/2014, determinando que se "***exija das agências de comunicação contratadas que fiscalizem, diretamente ou por meio de empresa terceirizada, todas as veiculações em mídia executadas, mormente aquelas afetas à radiocomunicação, sob pena de tais serviços não serem atestados e pagos pela contratante (Achado 5)***".

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria, a despeito das providências já adotadas pela Unidade no tocante a fiscalização contratual, visando com isso à verificação da adequação da fiscalização nas próximas auditorias. Quanto à recomendação, a anterior "Avaliar a viabilidade de contratação de empresa de auditoria para comprovação dos serviços de publicidade pelo próprio Governo do Distrito Federal (e não somente pela empresa contratada), dada a relevância financeira do contrato e a falta de capacidade operacional do DETRAN em acompanhar adequadamente este contrato." foi substituída por nova recomendação.

Causa

Em 2017 e 2018:

Possível negligência por parte dos executores que não tomaram as providências necessárias para resguardar a Administração de prejuízos.

Consequência

Risco de prejuízos ao erário, por falta de fiscalização efetiva e monitoramento dos serviços prestados.

Recomendação

R.5) Indicar a empresa de auditoria, no caso de a contratada optar pela comprovação dos serviços de publicidade prestados por meio da contratação de uma auditoria independente, conforme exigido no contrato firmado, cláusula 9.7, e orientado pelo TCDF.

1.5 - FALHA NO CONTROLE SOBRE SOFTWARE DE MONITORAMENTO DE TRÁFEGO

Classificação da falha: Média

Fato

Processo 00000-55035657/2012-00

Constatou-se no processo 00000-55035657/2012-00, que, nessa contratação, o software utilizado para monitoramento de tráfego em tempo real e emissão de relatórios de passagem de veículo pertencia à empresa contratada. Não havia qualquer previsão no Termo de Referência ou contrato acerca do controle sobre o software por parte da contratante. Tal fato fragiliza a confiabilidade da sistemática adotada.

Destaca-se que, em julho de 2017 o DETRAN implantou o sistema SISFE visando fortalecer o controle sobre a execução dos contratos. Esse sistema permite um maior gerenciamento dos itens contratuais, facilita e dá mais transparência à gestão da execução do contrato e realização de glosas. O Sistema de Fiscalização Eletrônico (SISFE), com tecnologia web, foi desenvolvido para ser um diferencial na qualidade e transparência na gestão dos equipamentos eletrônicos. Com ele, todo o processo de gerenciamento, controle e planilha de medição de pagamento é realizado automaticamente.

As glosas e a tolerância aplicada ao não funcionamento dos equipamentos são calculadas automaticamente, levando em consideração as horas paradas das máquinas, cabendo interferência humana apenas em aceitar ou não as justificativas de paralisações.

Destaca-se apenas que restam ausentes no SISFE módulos capazes de gerar relatórios voltados à engenharia de tráfego, tais como: matriz origem-destino, taxa de ocupação de via, dentre outros e ao policiamento de trânsito. Dessa forma, sugere-se a adoção de tais aprimoramentos no sistema.

O gestor da unidade tomou conhecimento do apontamento acima por meio do Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 06/2019 – DICIG/COICA/SUBCI/CGDF, de 20/05/2019, documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00001627/2019-22), porém não se manifestou acerca dessa informação.

Causa

Em 2017:

Morosidade na obtenção de sistema de controle próprio do órgão.

Consequência

Fragilidade na fiscalização contratual sobre o software de monitoramento de tráfego.

Recomendação

- R.6) Que, na próxima Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do DF, com uso de registrador eletrônico de infrações de trânsito – REIT III – “AVANÇO DE SINAL”, haja a previsão de utilização do sistema SISFE para o controle de todo o sistema necessário;
- R.7) Aprimorar o SISFE, de modo a adequá-lo para monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do DF, criando, por

exemplo, módulos capazes de gerar relatórios voltados à engenharia de tráfego, tais como: matriz origem-destino, taxa de ocupação de via, dentre outros e ao policiamento de trânsito.

1.6 - RELATÓRIOS DOS EXECUTORES INCOMPLETOS

Classificação da falha: Média

Fato

Processo 00000-0055033451-2016-00, 00055-001-05534/2018-41 e 0055-034342/2017

Verificou-se a presença de relatórios incompletos, nos processos nº 00000-0055033451-2016-00, nº 00055-001-05534/2018-41 e nº 0055-034342/2017, em que constavam apenas *check lists*, compostos por alguns questionamentos genéricos acerca da prestação do serviço. No Projeto Básico se verificou:

1.2.5. A demanda de serviço de organização de eventos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal compreenderá: Controle e avaliação dos eventos realizados, incluindo a elaboração de relatórios mensais e anuais, sumários, por item contratado, de valor gasto por evento, por unidade demandante, e outros, decorrentes dos eventos realizados.

Já no processo de pagamento referente ao processo de contratação nº 00000-005514667/2014-00, consta Relatório Mensal de Acompanhamento de Contrato, sem número, em que o executor, em 15/10/2018, afirma que:

O imóvel se encontra em boas condições para locação e uso, as instalações estão atendendo perfeitamente a necessidade da autarquia. Informo ainda que os sistemas de: energia, água, esgoto, telefonia e lógica não apresentaram nenhuma anormalidade para este período.

Por fim, manifesto pela continuidade e a essencialidade da locação para esta Autarquia, para o bom andamento da prestação dos serviços aos nossos usuários e à comunidade.

Serviço executado satisfatoriamente.

Entretanto, ao se compulsar os autos do processo de contratação, nº 00000-005514667/2014-00, observou-se Ofício SEI-GDF nº 31/2018-DETRAN/DG/DIRAG/GERAD/NUMAP, de 24/10/2018, assinado pelo executor do contrato, dirigido ao representante da contratada, no qual afirma, de forma diversa ao relatório, que:

1. Informamos que com o início do período de chuvas, as instalações da vistoria da unidade de Planaltina estão com diversos pontos de infiltração no teto. Alertamos que esta situação além de dificultar a execução das tarefas realizadas pelos servidores dessa unidade também coloca em risco o atendimento ao usuário, os equipamentos e todo o arquivo de documentos. Essa situação foi relatada pela chefe do Núcleo Regional de Trânsito de Planaltina, conforme cópia de e-mail anexo SEI nº [14257733](#).
2. Solicitamos com a maior brevidade possível que seja realizada uma manutenção no telhado e no sistema de águas pluviais a fim de sanar as infiltrações nas dependências do prédio.
3. Tempestivamente, nos colocamos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos, caso considere necessário.

Destaca-se ainda que não há resposta da empresa Decisão Imobiliária nos autos em referência ao documento enviado. O processo segue sem evidências de resolução das infiltrações.

No processo nº 0055-037638/2008 e no seu respectivo pagamento, também foi observada falha na fiscalização. Os relatórios mensais existentes eram produzido pela empresa contratada e o executor do ajuste apenas atestava as notas fiscais, sem demonstração de uma fiscalização sobre as informações fornecidas pela empresa.

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

- Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;

- Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- Art.41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

Ademais, o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 estabelece que:

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGO;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

É evidente que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento pari passu do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento inadequados.

Frisa-se que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização:

DECISÃO Nº 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347 /2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir com suas obrigações, estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei Complementar nº 840/2011).

No processo nº 0055030904/2014, verificou-se Ofício SEI-GDF Nº 5 /2019- DETRAN/DG/DIRAG/GERAD/NUMAP, de 08/02/2019, solicitando reparos, em função de avarias no imóvel locado:

O Núcleo de Manutenção Predial - Numap, desejando prover a conservação e ressalva dos direitos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, nos termos da Lei 8.245/91, vem **NOTIFICAR** à **Transcodil Transporte e Comércio de Diesel Ltda**, nos termos a seguir:

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal é locatário do imóvel localizado no STRC/Sul Trecho 01, conjunto B, lote 01 a 08, Guará, Brasília – DF, de propriedade da Transcodil, conforme consta do Contrato locatício nº. 37/2014 firmado pelas partes.

Atendendo a disposição legal (art. 23, IV da Lei 8.245/91), o Numat/Detran/DF vem, por meio deste, informar sobre o aparecimento de buracos no piso cerâmico, das salas administrativas do galpão de vistorias, devido ao descolamento, afofamento e quebra recorrente das cerâmicas de todas as salas do galpão, conforme fotos anexas ([18174886](#)).

Cabe relatar que devido aos problemas apresentados no piso esta ocorrendo acidentes com quedas de servidores e dificuldade de limpeza e conservação dos ambientes afetados.

Desta forma, diante dos motivos expostos, tem a presente notificação o objetivo de comunicar o aparecimento dos buracos no piso cerâmico relatado e a necessidade de reparos urgentes no imóvel.

Solicitamos que seja informado ao Numap, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o cronograma de reparo do piso e se possível que seja realizado nos finais de semana.

Ainda, colocamo-nos à disposição através do telefone 61-33435245, e-mail numap@detran.df.gov.br, para que os reparos sejam feitos o mais breve possível, com o fim de evitar maiores danos.

Todavia, a empresa não atendeu às solicitações da unidade, conforme se constatou no Despacho abaixo, de 12/04/2019:

Encaminho o Despacho DETRAN/DG/PROJUR ([19821716](#)), o qual se manifesta acerca da solicitação de notificação extrajudicial da Empresa Transcodil Transporte e Comércio de Diesel Ltda, quanto a realização dos reparos necessários ao imóvel objeto do Contrato nº 37/2014.

Desta forma, considerando que a Locadora declinou a atender a solicitação de reparo efetuada pelo Numap, que as falhas apontadas não decorrem do uso natural do imóvel, mas sim de problemas estruturais, que são de responsabilidade do Locador, considerando ainda a previsão contratual de aplicação de penalidade, conforme Cláusula 6.1 do Contrato firmado, acato a sugestão da Projur e solicito o envio dos autos ao executor do contrato, visando adoção das seguintes providências:

- Encaminhar o Relatório [19295043](#) ao Locador, concedendo-lhe prazo de 10 dias para manifestação e/ou apresentação de cronograma de obra para a realização dos devedores reparos.
- Caso a inadimplência continue, proceder à aplicação de multa, abatendo-a do valor a ser pago a título de aluguel.
- Por fim, caso o Locador continue recalcitrante, que se proceda à rescisão do contrato ou, se preferir, promova o conserto do imóvel e abata os custos no valor pago a título de aluguel, por força do artigo 247/249 e 368 do Código Civil, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

A despeito dos documentos do processo em questão se referirem ao exercício de 2019, a equipe entende que o nível de comprometimento das estruturas relatado fornece indícios de que tal ocorrência já era flagrante no exercício de 2018, uma vez que a deterioração do imóvel não se deu em apenas 2 meses. Dessa forma, as falhas já deveriam ter sido apontadas e providências solicitadas. Vale ressaltar que nos relatórios de 2018 de acompanhamento do contrato não há qualquer referência a danos no imóvel.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00001627/2019-22), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Despacho SEI-GDF DETRAN/DG/DIRAG/GERAD/NUMAP (Doc SEI 23927150)

Primeiramente vale salientar que os fatos relatados referem-se as gestões anteriores dos referidos contratos. Como atual gestor do contrato, ou seja desde 03/04/2019, acato as recomendações da Ação de Controle e passo a relatar as tratativas dos apontamentos:

Dentro do item 1.6 foram levantados pontos sobre os dois processos de aluguel já citados:

1 - Com relação do processo nº 0055.014667/2014-00, é questionada divergência de informações entre o relatório mensal no contrato de pagamento, referente a outubro e Ofício SEI-GDF nº 31/2018-DETRAN/DG/DIRAG /GERAD /NUMAP, de 24/10/2018, assinado pelo executor do contrato, dirigido ao representante da contratada, no qual afirma, de forma diversa ao relatório, que o referido prédio está com diversos pontos de infiltração no teto, solicitando que seja realizada uma manutenção no telhado e no sistema de águas pluviais a fim de sanar as infiltrações nas dependências do prédio. Destaca-se que não há resposta da empresa Decisão Imobiliária nos autos em referência ao documento enviado.

O Numap, por meio de sua área técnica, realizou uma vistoria no prédio e esta elaborando um relatório com reparos necessários que deverão ser executados no imóvel, de forma a identificar o que será de responsabilidade do proprietário do imóvel e o que se refere a manutenção corretiva de responsabilidade do Detran /DF. Após a conclusão da análise estaremos notificando a imobiliária para que sejam realizados os reparos.

2- No processo nº 0055.030904/2014, questiona-se a abordagem para resolução de problema estrutural da unidade. Expõe que tais problemas deveriam ter sido relatados nos relatórios de fiscalização de 2018, mas que não há nada sobre o assunto nos relatórios de acompanhamento.

Mesmo não estando nomeado como gestor do contrato, mas como chefe do Numap, em 08/02/2019, notifiquei a empresa Transcodil com relação aos problemas estruturais do prédio locado pelo Detran/DF, conforme processo ([00055-00025392/2019-11](#)). Em 23/04/2019 a empresa foi novamente notificada,

sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente, e por meio da Carta (21763537) a empresa informou que estaria providenciando os reparos.

O Numap irá realizar nova vistoria para atestar se todos os reparos foram realizados.

O Numap tem se esforçado para conseguir realizar vistorias nos 16 prédios do Detran/DF, de forma a identificar os problemas de ordem estrutural e de manutenções corretivas e preventivas necessárias. Para auxiliar o núcleo nesse trabalho o Detran/DF possui um contrato de manutenção predial com a empresa Poly Engenharia, que de regra tem que emitir relatórios referentes as condições dos prédios do Detran/DF. Desde janeiro/2019, quando assumi a chefia do Núcleo, juntamente com a nova Gerência de Administração - Gerad, passamos a intensificar a cobrança da empresa de manutenção predial para que ela emita relatórios de forma recorrente sobre as condições de todos os prédios.

Tendo como base os relatórios da empresa, o Numap e Gerad estão analisado todos os problemas relatados para a elaboração de um novo modelo de atuação baseando-se no planejamento das ações e na otimização dos recursos.

Despacho SEI-GDFDETRAN/DG/DIRPOF/GEROF/NUORÇ (Doc SEI 24175998)

Ciente da recomendação constante do item 1.6 do Memorando SEI-GDF Nº 11 /2019 - DETRAN/DG/UCI 23719644, informo que é praxe deste Nuorç exigir a juntada dos relatórios técnicos antes de efetuar a respectiva liquidação da despesa. Provavelmente um ou outro processo passou despercebido. Sendo assim, agiremos com mais rigor nas próximas conferências dos relatórios.

Relatório Técnico SEI-GDF - DETRAN/DG/DIREduc/GERAT/NUPET (Doc SEI 24901349)

d) Achado 3 - RELATÓRIOS DOS EXECUTORES INCOMPLETOS

No que diz respeito ao contrato de agência de eventos, todo evento realizado se sabia o valor e os itens contratados, se foi realmente prestado o serviço, sendo tudo isso registrado em email. A própria prestação de contas da empresa, por orientação do gestor do contrato, já deveria ser realizada no formato que comprovasse a perfeita execução do serviço, conforme contratado. Quanto à avaliação das ações realizadas, seja diagnóstica, processual ou de resultado, reduzida a relatório específico, realmente não se fazia. Até porque essa é uma competência incomum na Administração Pública, em que pese ser fundamental. O Detran-DF, sobretudo na área de educação de trânsito, tem baixíssima maturidade em avaliação. Exceto em avaliações de aprendizagem adotadas nos cursos regulares. Em todo caso, importa destacar que, embora não reduzido à relatório, todas as informações de custo total e por evento se tem nos bancos de dados (email da Gerat).

e) Nesse sentido, respondendo pelo período no qual figurei como executor de contrato, destaco que sempre foi buscada a lisura no desempenho das funções com o registro de todas as demandas. Em que pese ter havido falhas na instrução de alguns processos, destaco porém que a atividade de fiscal foi amplamente

exercida e registrada no email oficial da Gerência de Ações Educativas de Trânsito, quando não o era no processo de origem ou de pagamento. Isso se deveu a sobrecarga de trabalho e não por desleixo do servidor. É de conhecimento comum no Detran o peso de gerenciar a Gerat.

f) Por fim, destaco que só hoje, dia 08 de julho, tomei conhecimento deste processo, que por sua vez foi encaminhado ao Nupet (lotação do servidor) no dia 03 de julho, mesmo o processo tendo sido recebido pela Direduc no dia 11 de junho de 2019. Mesmo diante da exiguidade de prazos efetivamente disponibilizada a este servidor, seguem as respostas. Porém, uma prestação de contas sobre os achados, caso se julgue necessária, demanda um prazo razoável de resposta.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria tendo em vista a importância da adequada fiscalização dos contratos, com o devido registro em relatórios comprobatórios dessa atividade. A formalização dessa fiscalização tem que ocorrer e ser anexada nos autos para que se dê transparência a todo procedimento. Mantemos, portanto, a recomendação, com vistas à verificação do seu cumprimento.

Causa

Em 2017 e 2018:

Emissão de relatórios de acompanhamento de contratos resumidos;

Falhas dos executores na execução de suas funções.

Consequência

Risco de prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de prestação de serviços.

Recomendação

- R.8) Cobrar formalmente dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, sob pena de instauração de procedimento correccional para apuração de responsabilidades;
- R.9) Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos

executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver.

1.7 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA AUSÊNCIA DAS ADEQUAÇÕES APONTADAS EM LAUDO DA AGEFIS

Classificação da falha: Média

Fato

Processo 00000-05514667/2014-00 e 0055030904/2014

Foi constatada a locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento do Núcleo Regional de Planaltina – NUTRAN II do Detran/DF na ausência de laudo da AGEFIS.

O Decreto nº 33.788/2012, que dispõe sobre os procedimentos para a locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, estabelece, entre outros, que:

Art. 3º Os processos administrativos relativos à locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal deverão ser instruídos com a apresentação de:

XIV - vistoria técnica do imóvel para fins de avaliação das condições de segurança e de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;

Todavia, o contrato foi firmado em 06/06/2014 e o parecer do órgão foi emitido somente em 18/07/2014, por meio do Laudo de Vistoria nº 48/2014, em que foi constatada necessidade de eliminação ou correção de algumas barreiras arquitetônicas para tornar a edificação acessível. O processo segue sem qualquer menção às correções. Por ocasião da primeira renovação contratual, verificou-se o Ofício nº 114/Numap, de 14/05/2015, assinado pelo executor do contrato, em que ele alerta sobre a necessidade de adequações para acessibilidade de pessoas com deficiência, mencionando o referido Laudo da Agefis, de 2014. A imobiliária, em 14/05/2015 se compromete a realizar as solicitações do laudo em até 60 dias, informando que alguns itens já foram contemplados. Da mesma forma, dá-se continuidade ao processo sem menção às adequações exigidas. Foram

realizadas as prorrogações contratuais em 2017 e 2018, sem que houvesse qualquer menção as devidas correções do imóvel.

Também, no processo nº 0055030904/2014, foi verificada locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da Inspeção Veicular Ambiental e diversas unidades de atendimento ao público do Detran sem as adequações exigidas pela Agefis, de acordo com Laudo de Vistoria nº 61/2014, de 26/09/2014, em que o órgão constatava a necessidade de eliminação ou correção de barreiras arquitetônicas para tornar a edificação acessível. O contrato de locação foi firmado em 17/11/2014 e estabelecia que o locatário teria 90 (noventa) dias para as adequações da unidade.

Em resposta ao Ofício nº 040/NUMAP, de 23/02/2015, assinado pelo executor do contrato, destinado ao representante da empresa, informando a necessidade das adequações apontadas pela Agefis, a empresa informou: “Em referência ao item 4 - Após orientações da AGEFIS, atenderemos em um prazo negociado com o órgão locatário”, em documento não datado.

Em 20/03/2015, verificou-se Ofício nº 065/NUMAP, assinado pelo executor do contrato, informando também ao representante da Transcodil que foram constatadas que as instalações já estavam prontas para uso e que os itens referentes ao laudo da Agefis seriam objeto de conferência por essa agência. Todavia, até dezembro de 2018 não consta qualquer avaliação da Agefis acerca da acessibilidade da edificação.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00001627/2019-22), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Despacho SEI-GDF DETRAN/DG/DIRAG/GERAD/NUMAP (Doc SEI 23927150)

Primeiramente vale salientar que os fatos relatados referem-se as gestões anteriores dos referidos contratos. Como atual gestor do contrato, ou seja desde 03/04/2019, acato as recomendações da Ação de Controle e passo a relatar as tratativas dos apontamentos:

O item 1.7 relata inércia da Administração na realização das adequações apontadas pela AGEFIS em ambos os contratos:

Com relação ao referido apontamento, do que pese estarmos acompanhado as adequações relatadas pela Agefis, estaremos solicitando novas vistorias para a certificação que todos os apontamentos foram resolvidos.

Os Ofícios para a realização das novas vistorias estão acostados aos processos de origem dos referidos contratos.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria, uma vez que as informações fornecidas não justificam a falha cometida. Mantemos a recomendação, com vistas à verificação do seu cumprimento.

Causa

Em 2017 e 2018:

Inércia da Administração na realização das adequações apontadas pela AGEFIS.

Consequência

Ausência de acessibilidade em imóvel locado.

Recomendação

R.10) Providenciar, se necessárias, as adequações exigidas e solicitar vistoria para emissão de laudo da Agefis, comprovando que o imóvel atende as exigências do órgão, no que diz respeito à acessibilidade.

1.8 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM VALOR ACIMA DE MERCADO

Classificação da falha: Grave

Fato

Processo 0055-030904/2014

Foi verificado, no processo 0055-030904/2014, a prorrogação contratual, nos anos de 2017 e 2018, a despeito da falha ocorrida em relação ao valor contratado, quando da assinatura deste Termo.

Consta pesquisa, em Despacho NUMAP, de 03/10/2014, contendo quatro imóveis disponíveis para locação, que se adequavam às especificações do Projeto Básico. Após a escolha do imóvel considerado mais vantajoso para a Administração, foram realizadas suas avaliações mercadológicas, sendo três delas produzidas por empresas privadas do ramo imobiliário e uma pela Câmara de Valores Imobiliários – CVI. Todavia, o valor estabelecido pela CVI foi consideravelmente inferior aos outros valores obtidos. A avaliação da entidade foi de que o imóvel locado poderia ser alugado por R\$ 191.956,98 mensais (a despeito do erro contido na tabela de pesquisa de preços, que transcreveu o valor como R\$ 205.083,43). Já os valores fornecidos pelas outras empresas foram de R\$ 261.374,94, R\$ 273.278,95 e R\$ 263.151,68. Para a definição do valor da locação, utilizou-se a média aritmética dos quatro valores, o que resultou em valor R\$ 253.219,75. Essa média representou uma diferença mensal em relação à avaliação da CVI de R\$ 61.262,77 e de R\$ 735.153,24 anuais.

Destaca-se que a Câmara de Valores Imobiliários auxilia na fixação de preços de imóveis quando há dúvidas ou casos controversos. Ela assume um papel de balizadora do valor nas transações imobiliárias. A entidade oferece laudos técnicos sobre preços de imóveis e agrega corretores, engenheiros e representantes de diversas imobiliárias. A equipe considera, portanto, relevante a discrepância entre a avaliação fornecida por ela e o valor efetivamente firmado no contrato.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00001627/2019-22), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Despacho SEI-GDF DETRAN/DG/CORREGEDORIA (Doc SEI 24302945)

Declaro ciência em relação ao resultado dos exames decorrentes dos atos e fatos de gestão referente aos exercícios de 2017 e 2018 do DETRAN-DF, por determinação da Ordem de Serviço nº 25/2019 – SUBCI/CGDF, de 31/01/2019, constantes no **Informativo de Ação de Controle nº 06/2019 – DICIG/COICA /SUBCI/CGDF, de 20/05/2019 (23225478)**.

Quanto ao item 1.8 do referido Informativo - que trata de "prorrogação contratual de locação de imóvel com valor acima de mercado", instaurou-se o processo de investigação preliminar nº 00055-00040194/2019-87, em atendimento à recomendação sugerida, nos termos da Instrução Normativa nº 04 de 13 de julho de 2012-STC/DF, observado o sigilo que o caso requer.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria com alteração da recomendação: “Instaurar procedimento administrativo visando apuração de possível prejuízo ao erário, em função de locação de imóvel com valor superior ao de mercado” para: “Dar andamento de procedimento administrativo que visa apurar possível prejuízo ao erário, em função de locação de imóvel com valor superior ao de mercado.”.

Causa

Em 2017 e 2018:

Falha administrativa na pesquisa de mercado de preço de imóvel.

Consequência

Risco de prejuízo ao erário, em função de locação de imóvel com valor superior ao de mercado.

Recomendação

R.11) Dar andamento de procedimento administrativo que visa apurar possível prejuízo ao erário, em função de locação de imóvel com valor superior ao de mercado.

1.9 - CONTRATAÇÃO COM SOBREPREÇO E QUANTIDADES SUPERESTIMADAS PRORROGADA POR DIVERSOS ANOS

Classificação da falha: Grave

Fato

Processo 0055-037638/2008

O processo nº 0055-037638/2008, de manutenção do Sistema de Controle Semafórico do Distrito Federal, incluía o fornecimento de toda a mão de obra necessária, materiais, peças de reposição e consumíveis de manutenção, bem como o pagamento de todos os impostos, encargos e taxas legais incidentes. Constatou-se, porém, que o Relatório Prévio de Auditoria n 1.1108.12 - Versão Gestor - TCDF verificou diferenças expressivas

entre os valores constantes da proposta de preço da empresa, parte integrante do ajuste, fls. 44 a 46, e os custos efetivamente incorridos. O citado documento resumiu as falhas detectadas da seguinte forma:

- Os salários estipulados no Contrato n. 07/2012 não foram observados na execução e, em geral, são inferiores. Essa situação é vedada pela Instrução Normativa nº 02/2008, anexo IV, 1.4, proibição aplicável à Administração Federal, cuja observância se impõe também no âmbito distrital porque decorrente dos princípios da proposta mais vantajosa, da moralidade e da eficiência;
- Os percentuais de encargos sociais incidentes sobre os salários estão acima da taxa aceitável pelo TCDF;
- A quantidade e os custos unitários de materiais aplicados na execução do contrato foram superestimados (lâmpadas de semáforos e componentes eletrônicos para reparo dos módulos semaforicos).

Destaca-se que, com relação a quantidade de lâmpadas de semáforo e componentes eletrônicos para reparo dos módulos semaforicos, a forma de remuneração utilizada foi baseada na média de troca desses itens nos últimos anos que precederam a licitação. Entretanto, durante a execução contratual, essa forma de remuneração demonstrou não ser a melhor opção, uma vez que a utilização dos itens citados foi inferior à média estimada. No DER, por exemplo, o contrato de manutenção semaforica previa o fornecimento de materiais de consumo, serviços e instalação de cruzamentos semaforicos, a serem remunerados mediante comprovação de utilização, conforme informado por documento à fl. 2779, de 05/12/2013. Esse documento também informava que o novo Termo de referência que havia sido elaborado para esses serviços também previa essa forma de remuneração, tal como recomendou a Decisão do TCDF. Porém, a despeito do Termo de referência para a nova licitação ter sido mencionado no final do ano de 2013, não se mencionou mais no processo da nova licitação. Em função disso, sucessivas prorrogações por mais 12 meses foram realizadas, incluindo uma prorrogação excepcional, Aditamento nº 10/2017, assinado em 15/02/2017, à fl.3389, sob a justificativa de que seria prejudicial a interrupção contratual.

O citado documento do TCDF, concluiu ainda que as falhas apontadas estavam trazendo um prejuízo mensal para Autarquia da ordem de R\$ 254.681,26.

A única providência adotada frente ao relatório do TCDF foi a adoção de glosa nas faturas. Porém, os valores das glosas estipuladas foram fixos, baseando-se nos

cálculos médios do relatório do TCDF, não foram adequadamente mensurados mês a mês, de forma a garantir somente o pagamento do serviço prestado. Os documentos do processo apontavam para uma situação passiva no sentido de se aguardar a decisão final da Corte de Contas, mas optou-se pela realização da glosa de forma preventiva, assim entendendo ter sido a orientação da SAC 002/2012-CONT/STC, de 04/02/2013, à fl.2538, que recomendou efetivamente o que se segue:

- a) Somente realizar os pagamentos à empresa SITRAN – Comércio e Indústria de eletrônicos Ltda. pelos serviços efetivamente executados, conforme apontamentos consignados no Memorando nº 161/2012- NUNEQ, do executor do Contrato, e Relatório Prévio da Auditoria nº 1.1108.12-TCDF;
- b) Efetuar levantamento dos valores pagos a maior, providenciando a devida glosa nas faturas seguintes ainda não pagas, garantindo em processo administrativo nos moldes da Lei de Licitações e Contratos e Lei nº 9.784/99 o direito ao contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, instaurando a devida Tomada de Contas Especial na impossibilidade material de se aplicar integralmente a glosa de valores pagos indevidamente para saneamento da irregularidade, visando responsabilizar aqueles que deram causa ao prejuízo;
- c) Em caso de repactuação contratual, somente efetivá-la caso não haja descaracterização do objeto contratual licitado, conforme determina o art. 65 da lei de licitações, após a emissão de parecer jurídico fundamentado, preservando a execução do objeto do contrato, além de observar e implementar as medidas saneadoras da avença apontadas pelo TCDF, corroboradas pelo executor do contrato;
- d) Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em consideração aos pontos acima relatados.

Em 25/10/2013, realizou-se a abertura de Tomada de Contas Especial, processo nº 055.028.714/2013 e Sindicância, Processo nº 055.028.722/2013, com base na apreciação da Ação Corretiva nº 002/2012/CONT, da então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Atenta-se para Memorando nº 113/2016 NUNEQ, de 28/12/2016, à fl. 3280, no qual o executor informa que existem glosas pendentes de 2014 a 2016, que já foram determinadas e autorizadas pelos ordenadores de despesas respectivos. Sugere ainda analisar essa questão, se entender pela renovação do contrato à fl.3280. Porém, nada foi feito. As glosas foram efetuadas nos anos de 2017 e 2018.

Destaca-se ainda que, conforme Memorando nº 20/2016 - NUNEQ, de 23 /02/2016, as lâmpadas dos equipamentos semafóricos foram todas substituídas:

Vimos por meio deste informar que, o termo de cooperação entre a CEB e o DETRAN/DF foi devidamente concluído em fevereiro de 2016 com a substituição de lâmpada por LED's na totalidade dos equipamentos semafóricos de patrimônio desta Autarquia, restando pendente apenas a incineração das lâmpadas substituídas como informado em Memorando anterior.

Esclarecemos que os LED's diferentemente das lâmpadas utilizadas anteriormente, além da expressiva diminuição do consumo de energia elétrica, propiciam ainda grande economia em manutenção vez que os LED's doados pela CEB, por força do referido acordo, possuem garantia de 5(cinco) anos e vida útil de 10(dez) anos, o que resultaria em grande economia de manutenção, visto que as trocas são menos frequentes.

Informamos ainda que, desde o dia 16 de fevereiro de 2016 vigora a renovação do contrato de manutenção semafórica, firmado junto à empresa SITRAN. No entanto sugerimos a mensuração dos valores do serviço de manutenção, levando em conta a substituição das lâmpadas por LED's, o que diminuiu significativamente esses serviços de manutenção.

Por todo exposto sugerimos que os valores de manutenção sejam reduzidos a fim de evitar prejuízos ao erário bem como um possível enriquecimento sem causa da empresa :SITRAN.

A despeito disso, a manutenção semafórica foi mantida sob o mesmo contrato e condições até o presente momento da auditoria, abril/2019.

Cita-se que, em 25/07/2017, foi exarada a Decisão nº 3560/2017 pelo TCDF, em que a Corte orienta o DETRAN/DF a prestar informações, no âmbito de suas prestações de contas anuais sobre o andamento e desfecho dos Procedimentos Administrativos Disciplinares por essa Autarquia.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00001627 /2019-22), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Em resposta ao item acima, a DIREN/GEREN/NUMEQ, por meio do despacho ([24242342](#)) encaminhamos a Planilha de Demonstrativo de Faturamento e Glosas, sei nº [24242215](#), referente ao Contrato nº 07/2012 de Manutenção Semafórica, conforme solicitado.

Demonstrativo de Faturamento e Glosas Contrato nº 07/2012 (Doc SEI [24242215](#)) (ANEXO)

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE FATURAMENTO E GLOSAS								
Item	Nº NF	Valor Bruto	Referência	Data de emissão	Deduções	Valor líquido	Valor creditado	Valor glosado
1	448	R\$ 687.395,80	16/02/12	15/03/12	27/03/2012	R\$ 90.324,81	R\$ 597.070,99	R\$ 597.071,99
2	482	R\$ 687.395,80	16/03/12	15/04/12	16/04/2012	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99
3	505	R\$ 687.395,80	16/04/12	15/05/12	16/05/2012	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99
4	528	R\$ 687.395,80	16/05/12	15/06/12	18/06/2012	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99
5	547	R\$ 687.395,80	16/06/12	15/07/12	16/07/2012	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99
6	576	R\$ 687.395,80	16/07/12	15/08/12	16/08/2012	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99
7	603	R\$ 687.395,60	16/08/12	15/09/12	18/09/2012	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,79	R\$ 597.071,99
8	623	R\$ 687.395,80	16/09/12	15/10/12	16/10/2012	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99
9	649	R\$ 687.395,80	16/10/12	15/11/12	19/11/2012	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99
10	678	R\$ 687.395,80	16/11/12	15/12/12	19/12/2012	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99
11	722	R\$ 343.697,00	19/12/12	31/12/12	26/02/2013	R\$ 45.161,01	R\$ 298.535,99	R\$ 298.535,99
12	723	R\$ 343.697,90	01/01/13	15/01/13	26/02/2013	R\$ 45.161,91	R\$ 298.535,99	R\$ 298.535,99
13	720	R\$ 687.395,80	16/01/13	15/02/13	18/02/2013	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 589.865,12 R\$ 7.206,87
14	748	R\$ 687.395,80	16/02/13	15/03/13	18/03/2013	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99 R\$ -
15	769	R\$ 687.395,80	16/03/13	15/04/13	17/04/2013	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99 R\$ -
16	815	R\$ 687.395,80	16/04/13	15/05/13	16/05/2013	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99 R\$ -
17	848	R\$ 687.395,80	16/05/13	15/06/13	17/06/2013	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99 R\$ -
18	901	R\$ 687.395,80	16/06/13	15/07/13	16/07/2013	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99 R\$ -
19	934	R\$ 687.395,80	16/07/13	15/08/13	16/08/2013	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99 R\$ -
20	965	R\$ 687.395,80	16/08/13	15/09/13	16/09/2013	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99 R\$ -
21	992	R\$ 687.395,80	16/09/13	15/10/13	16/10/2013	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99 R\$ -
22	1.018	R\$ 687.395,80	16/10/13	15/11/13	18/11/2013	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99 R\$ -
23	1.067	R\$ 687.395,80	16/11/13	15/12/13	16/12/2013	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99 R\$ -
24	1.095	R\$ 343.697,90	16/12/13	31/12/13	16/01/2014	R\$ 45.161,90	R\$ 298.536,00	R\$ 298.536,00 R\$ -
25	1.097	R\$ 343.697,90	01/01/14	15/01/14	16/01/2014	R\$ 45.161,90	R\$ 298.536,00	R\$ 298.536,00 R\$ -
26	1.140	R\$ 687.395,80	16/01/14	15/02/14	17/02/2014	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99 R\$ -
27	1.146	R\$ 687.395,80	16/02/14	15/03/14	17/03/2014	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99 R\$ -
28	1.383	R\$ 259.117,39	16/02/14	15/09/14	24/09/2014	R\$ 34.048,02	R\$ 225.069,37	R\$ 225.069,37 R\$ -
29	1.184	R\$ 687.395,80	16/03/14	15/04/14	16/04/2014	R\$ 90.323,81	R\$ 597.071,99	R\$ 597.071,99 R\$ -
30	1.203	R\$ 687.395,80	16/04/14	15/05/14	16/05/2014	R\$ 90.323,80	R\$ 597.072,00	R\$ 479.479,55 R\$ 117.592,45
31	1.253	R\$ 687.395,80	16/05/14	15/06/14	16/06/2014	R\$ 90.323,80	R\$ 597.072,00	R\$ 479.309,60 R\$ 117.762,40
32	1.296	R\$ 687.395,80	16/06/14	15/07/14	16/07/2014	R\$ 90.323,80	R\$ 597.072,00	R\$ 479.309,60 R\$ 117.762,40
33	1.347	R\$ 687.395,80	16/07/14	15/08/14	15/08/2014	R\$ 90.323,80	R\$ 597.072,00	R\$ 479.283,74 R\$ 117.788,26
34	1.374	R\$ 687.395,80	16/08/14	15/09/14	16/09/2014	R\$ 90.323,80	R\$ 597.072,00	R\$ 479.247,88 R\$ 117.824,12
35	1.585	R\$ 724.412,57	16/09/14	15/10/14	17/10/2014	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 508.434,90 R\$ 120.789,86
36	1.632	R\$ 724.412,57	16/10/14	15/11/14	17/11/2014	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 500.579,73 R\$ 128.645,03
37	1.753	R\$ 724.412,57	16/11/14	15/12/14	16/12/2014	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 505.183,26 R\$ 124.041,50
38	1.766	R\$ 362.206,29	16/12/14	31/12/14	18/12/2014	R\$ 47.593,90	R\$ 314.612,39	R\$ 242.139,09 R\$ 72.473,30
39	1.778	R\$ 362.206,29	01/01/15	15/01/15	16/01/2015	R\$ 47.593,90	R\$ 314.612,39	R\$ 242.031,92 R\$ 72.580,46
40	1.873	R\$ 724.412,57	16/01/15	15/02/15	18/02/2015	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.088,05 R\$ 103.136,71
40	1.873	R\$ 724.412,57	16/01/15	15/02/15	18/02/2015	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.088,05 R\$ 103.136,71
41	1.909	R\$ 724.412,57	16/02/15	15/03/15	16/03/2015	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.088,05 R\$ 103.136,71
42	1.973	R\$ 724.412,57	16/03/15	15/04/15	16/04/2015	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.088,05 R\$ 103.136,71
43	2.010	R\$ 724.412,57	16/04/15	15/05/15	18/05/2015	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.088,05 R\$ 103.136,71
44	2.049	R\$ 724.412,57	16/05/15	15/06/15	16/07/2015	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.089,05 R\$ 103.135,71
45	2.185	R\$ 724.412,57	16/07/15	15/08/15	17/08/2015	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 422.355,15 R\$ 206.869,61
46	2.323	R\$ 724.412,57	16/08/15	15/09/15	16/09/2015	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.089,05 R\$ 103.135,71
47	2.364	R\$ 724.412,57	16/09/15	15/10/15	16/10/2015	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.089,05 R\$ 103.135,71
48	2.376	R\$ 724.412,57	16/10/15	15/11/15	16/11/2015	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.089,05 R\$ 103.135,71
49	2.405	R\$ 724.412,57	16/11/15	15/12/15	16/12/2015	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.089,05 R\$ 103.135,71
50	2.503	R\$ 362.206,29	16/12/15	31/12/15	19/01/2016	R\$ 47.593,90	R\$ 314.612,39	R\$ 263.044,03 R\$ 51.568,36
51	2.504	R\$ 362.206,29	01/01/16	15/01/16	19/01/2016	R\$ 47.593,90	R\$ 314.612,39	R\$ 263.044,03 R\$ 51.568,36
52	2.542	R\$ 724.412,57	16/01/16	15/02/16	16/02/2016	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.089,05 R\$ 103.135,71
53	2.582	R\$ 724.412,57	16/02/16	15/03/16	16/03/2016	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.089,05 R\$ 103.135,71
54	2.670	R\$ 724.412,57	16/03/16	15/04/16	18/04/2016	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.089,05 R\$ 103.135,71
55	2.793	R\$ 724.412,57	16/04/16	15/05/16	16/05/2016	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.089,05 R\$ 103.135,71
56	2.955	R\$ 724.412,57	16/05/16	15/06/16	16/06/2016	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.089,05 R\$ 103.135,71
57	3.007	R\$ 724.412,57	15/06/16	15/07/16	18/07/2016	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.089,05 R\$ 103.135,71
58	3.097	R\$ 724.412,57	16/07/16	15/08/16	16/08/2016	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.089,05 R\$ 103.135,71
59	3.237	R\$ 724.412,57	16/08/16	15/09/16	16/09/2016	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.088,18 R\$ 103.136,58

60	3.284	R\$ 724.412,57	16/09/16	15/10/16	17/10/2016	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.088,18	R\$ 103.136,58	
61	3.344	R\$ 724.412,57	16/10/16	15/11/16	16/11/2016	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.088,18	R\$ 103.136,58	
62	3.435	R\$ 724.412,57	16/11/16	15/12/16	16/12/2016	R\$ 85.770,45	R\$ 638.642,12	R\$ 526.088,18	R\$ 112.553,94	
63	3.436	R\$ 724.412,57	16/12/16	15/01/17	19/12/2016	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 514.477,55	R\$ 114.747,21	
64	3.651	R\$ 724.412,57	16/01/17	15/02/17	17/02/2017	R\$ 95.187,81	R\$ 629.224,76	R\$ 526.088,18	R\$ 103.136,58	
65	3.673	R\$ 826.057,08	16/02/17	15/03/17	16/03/2017	R\$ 108.543,89	R\$ 717.513,19	R\$ 599.905,20	R\$ 117.607,99	
66	3.723	R\$ 826.057,08	16/03/17	15/04/17	19/04/2017	R\$ 108.543,89	R\$ 717.513,19	R\$ 599.905,20	R\$ 117.607,99	
67	3.759	R\$ 826.057,08	16/04/17	15/05/17	16/05/2017	R\$ 108.543,89	R\$ 717.513,19	R\$ 599.905,20	R\$ 117.607,99	
68	3.832	R\$ 826.057,08	16/05/17	15/06/17	28/06/2017	R\$ 108.543,89	R\$ 717.513,19	R\$ 599.905,20	R\$ 117.607,99	
69	3.948	R\$ 826.057,08	16/06/17	15/07/17	17/07/2017	R\$ 108.543,89	R\$ 717.513,19	R\$ 599.905,20	R\$ 117.607,99	
70	4.187	R\$ 826.057,08	16/07/17	15/08/17	16/08/2017	R\$ 108.543,89	R\$ 717.513,19	R\$ 599.905,20	R\$ 117.607,99	
71	4.204	R\$ 826.057,08	16/08/17	15/09/17	18/09/2017	R\$ 108.543,89	R\$ 717.513,19	R\$ 599.905,20	R\$ 117.607,99	
72	4.252	R\$ 826.057,08	16/09/17	15/10/17	16/10/2017	R\$ 108.543,89	R\$ 717.513,19	R\$ 599.905,20	R\$ 117.607,99	
73	4.258	R\$ 826.057,08	16/10/17	15/11/17	17/11/2017	R\$ 108.543,89	R\$ 717.513,19	R\$ 599.905,20	R\$ 117.607,99	
74	4.391	R\$ 826.057,08	16/11/17	15/12/17	21/12/2017	R\$ 108.543,89	R\$ 717.513,19	R\$ 599.905,20	R\$ 117.607,99	
75	4.422	R\$ 413.028,54	16/12/17	31/12/17	02/01/2018	R\$ 54.128,95	R\$ 358.899,59	R\$ 300.095,60	R\$ 58.803,99	
76	4.426	R\$ 413.028,54	01/01/18	15/01/18	16/01/2018	R\$ 54.271,95	R\$ 358.756,59	R\$ 300.095,60	R\$ 58.660,99	
77	4.478	R\$ 826.057,08	16/01/18	15/02/18	16/02/2018	R\$ 108.543,89	R\$ 717.513,19	R\$ 599.905,20	R\$ 117.607,99	
		R\$ 51.764.623,02					R\$ 44.972.311,85	R\$ 39.846.664,37	R\$ 5.125.648,68	
		total bruto					total liquido	total creditado	total glosado	

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria, tendo em vista o fato dos valores glosados não terem sido devidamente esclarecidos, por meio de planilha descritiva de cálculos ou relatório demonstrativo, justificando assim as glosas realizadas, de modo a possibilitar a verificação de sua fidedignidade.

Causa

Em 2017 e 2018:

Negligência por parte dos gestores da unidade, em função da manutenção de uma contratação desvantajosa para a Administração, mesmo diante das recomendações dos órgãos de controle.

Consequência

Risco de prejuízo ao erário.

Recomendação

R.12) Informar o desfecho do processo de sindicância nº 055.028.722/2013;

R.13) Demonstrar por meio de planilha descritiva de cálculos ou relatório demonstrativo, com a data e o respectivo valor, as glosas realizadas atinentes ao contrato nº 07/2012.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.8 e 1.9	Grave
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7	Média

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 02/04/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **39F84F43.0B80C278.A14D4ABE.30D71029**